PROJETO DE LEI Nº83/2023

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental nas Escolas do Município e a criar cargos de estágio para estudantes de psicologia nas Secretaria de Educação do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental na Escola e nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada do Município de Salvador, que visa a prevenção de problemas de saúde mental entre os educandos do município, abordando o tema de maneira lúdica utilizando-se das técnicas pedagógicas indicadas para cada faixa etária.

§1º O Programa Saúde Mental na Escola deve promover a prevenção de problemas de saúde mental entre os educandos no município, com ações que desmistifiquem as doenças mentais e suas causas, viabilizando o diálogo entre estudantes e Escolas, além de, sempre que necessário, encaminhar aqueles que apresentem sintomas de má saúde mental ao atendimento especializado pertinente.

§2º O Executivo, conforme o caput, poderá fazer a regulamentação do Programa com apoio da Secretaria Municipal de Educação de Salvador.

§3º O Executivo, conforme o caput, poderá fazer parcerias com outras secretarias, órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e federais e organizações sociais.

Art. 2º A fim de viabilizar a aplicabilidade do Programa de Saúde Mental na Escola fica autorizada a criação de cargos de estagiário em psicologia lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As vagas para estagiários de psicologia serão de lotação, preferencialmente, nas escolas municipais, para a implementação do Programa de Saúde na Escola, acompanhamento e orientação aos educadores, sempre sob a supervisão dos profissionais de psicologia lotados na Secretaria de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante ao estabelecimento de normas adicionais para a sua efetiva aplicação e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador, 12 de abril de 2023.



ATILA DO CONGO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a instituir o "Programa de Saúde Mental na Escola" a criar de cargos de estagiários em psicologia lotados na Secretaria Municipal de Educação de Salvador, a fim de atender as demandas das escolas municipais e da comunidade escolar.

A pandemia de COVID-19 desencadeou graves problemas de saúde mental na população brasileira e mundial, deixando as pessoas ansiosas e depressivas, em razão do longo período de isolamento e das incertezas trazidas pela doença. Além disso, os casos de doenças de saúde mental em crianças e adolescentes têm crescido nos últimos anos, o que também é reflexo do período de isolamento decorrente da pandemia de COVID-19.

Nesse sentido, vimos exemplos de adolescentes tendo crise de ansiedade coletiva em escolas, casos de auto-mutilação reportados, além de casos de violência de estudantes contra colegas e professores, o que, inclusive, causa mortes dentro do ambiente escolar, entre outros episódios que preocupam e ligam o alerta acerca das condições de saúde mental de nossas crianças e adolescentes.

Diante disso, a instituição do "Programa de Saúde Mental na Escola", com a constante abordagem do assunto junto aos estudantes, desmistificando as condições que levam a uma má saúde mental, as doenças de ordem mental/emocional, oportuniza aos estudantes perceber suas emoções e sentimentos, além de nomear adequadamente o que sentem e, se for o caso, pedirem atendimento especializado.

Nesse sentido, a contratação de psicólogos pela Secretaria Municipal de Educação deve ser ampliada, e as vagas de estágio têm dupla função: primeiro a de atender os estudantes da rede municipal e, por fim, contribuir para a formação de mais profissionais de psicologia que atuem em âmbito escolar, ao final, garantindo a perpetuação do programa.

Diante do exposto, ao considerar os dados supramencionados e por se tratar de medida de iminente interesse local, solicita-se o apoio dos demais Nobres Pares desta Casa de Leis.

Salvador, 12 de abril de 2023.

ATILA DO CONGO
Vereador